

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
FACULDADE DE LINGUAGEM, CIÊNCIAS AGRÁRIAS E SOCIAIS APLICADAS
CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

WESLEY DA CUNHA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS FRENTE À
DESINFORMAÇÃO E À EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

PONTES E LACERDA

2025

WESLEY DA CUNHA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS FRENTE À
DESINFORMAÇÃO E À EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à
Coordenação do Curso de Graduação em
Direito da Universidade do Estado de Mato
Grosso, como parte das exigências para
obtenção do título de BACHAREL EM
DIREITO.

Orientador(a): Prof^ª. Me. Adriana Ruzzante
Gagliardi

PONTES E LACERDA

2025

A474j Alves, Wesley da Cunha.

JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS FRENTE
À DESINFORMAÇÃO E À EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA / Wesley da Cunha
Alves. - Pontes e Lacerda, 2025.
37f.: il.

Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes
Maldonado", Direito/PLC - Pontes e Lacerda - Bacharelado -
Contínua, Campus Universitário De Pontes E Lacerda.
Orientador: Adriana Ruzzante Gagliardi.

1. Justiça Eleitoral. 2. Democracia. 3. Urna eletrônica. 4.
Desinformação. 5. Transparência. I. Gagliardi, Adriana Ruzzante.
II. Título.

UNEMAT / MTSCB

CDU 342.8

WESLEY DA CUNHA ALVES

JUSTIÇA ELEITORAL BRASILEIRA: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS FRENTE À
DESINFORMAÇÃO E À EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Me. Adriana Ruzzante Gagliardi
Curso de Direito/UNEMAT
Orientadora.

Prof. Laudicéia Fagundes Teixeira
Curso de Direito/UNEMAT
Convidado

Prof. Fritz Loewenthal Neto.
Curso de Direito/UNEMAT
Convidado

Aprovado em: 24/11/2025

RESUMO

A Justiça Eleitoral brasileira desempenha um papel central na consolidação da democracia, sendo responsável pela organização, fiscalização e legitimação dos processos eleitorais, com o objetivo de garantir lisura, transparência e equidade. Este estudo investiga sua evolução histórica, iniciada com a transição do sistema legislativo, adotado nas Constituições de 1824 e 1891, para o modelo jurisdicional especializado, consolidado em 1932 com o Decreto nº 21.076 e constitucionalizado em 1934 durante a Era Vargas. Apesar de extinta no Estado Novo e restaurada entre 1945 e 1946, a instituição enfrentou desafios como a aplicação de normas do regime militar, preservando sua estrutura para assegurar resultados alinhados aos interesses governamentais. Atualmente, com natureza federal e composta por órgãos como o Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Eleitorais, a Justiça Eleitoral exerce funções administrativas, jurisdicionais, normativas e consultivas, embora críticas apontem a ausência de um corpo próprio como limitação à autonomia. A modernização tecnológica, marcada pela introdução da urna eletrônica em 1996, reduziu fraudes e agilizou a apuração, sendo complementada por inovações como biometria e criptografia. Auditorias, como o Teste Público de Segurança, reforçam a confiabilidade, enquanto a participação de entidades independentes assegura transparência. Contudo, a desinformação, especialmente sobre a urna eletrônica, e a polarização política emergem como desafios contemporâneos, exigindo estratégias como educação midiática e parcerias com plataformas digitais. Metodologicamente, o estudo baseia-se na análise documental da legislação e da doutrina. Conclui-se que a modernização contínua e o fortalecimento da independência são essenciais para manter a credibilidade das eleições, protegendo a soberania popular em um contexto de transformações tecnológicas e sociais.

Palavras-chave: Justiça Eleitoral. Democracia. Urna eletrônica. Desinformação. Transparência.

ABSTRACT

The Brazilian Electoral Court plays a central role in consolidating democracy, being responsible for the organization, oversight, and legitimization of electoral processes, with the aim of guaranteeing fairness, transparency, and equity. This study investigates its historical evolution, beginning with the transition from the legislative system, adopted in the Constitutions of 1824 and 1891, to the specialized jurisdictional model, consolidated in 1932 with Decree No. 21,076 and constitutionalized in 1934 during the Vargas Era. Despite being abolished during the Estado Novo and restored between 1945 and 1946, the institution faced challenges such as the application of norms from the military regime, preserving its structure to ensure results aligned with governmental interests. Currently, with a federal nature and composed of bodies such as the Superior Electoral Court and Regional Electoral Courts, the Electoral Court performs administrative, jurisdictional, normative, and consultative functions, although critics point to the absence of its own body as a limitation to its autonomy. Technological modernization, marked by the introduction of electronic voting machines in 1996, has reduced fraud and expedited vote counting, complemented by innovations such as biometrics and cryptography. Audits, such as the Public Security Test, reinforce reliability, while the participation of independent entities ensures transparency. However, misinformation, especially regarding electronic voting machines, and political polarization emerge as contemporary challenges, requiring strategies such as media literacy and partnerships with digital platforms. Methodologically, the study is based on a documentary analysis of legislation and doctrine. It concludes that continuous modernization and the strengthening of independence are essential to maintain the credibility of elections, protecting popular sovereignty in a context of technological and social transformations.

Keywords: Electoral Justice. Democracy. Electronic voting machine. Disinformation. Transparency.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 O PAPEL E A ESTRUTURA DA JUSTIÇA ELEITORAL	10
2.1 Origem, evolução histórica e marco constitucional.	10
2.2 Composição institucional e competências dos órgãos eleitorais	13
2.3 Modernização tecnológica, urna eletrônica e mecanismos de auditoria	16
3 A JUSTIÇA ELEITORAL NA ERA DIGITAL.....	19
3.1 As mudanças no cenário eleitoral com a Lei Geral de Proteção de Dados	19
3.2 Inteligência artificial, <i>deepfakes</i> e monitoramento digital no processo eleitoral	20
4 DESAFIOS ATUAIS ENFRENTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL	26
4.1 Dificuldades na Fiscalização e Transparência das Eleições	26
4.2 Desinformação e <i>Fake News</i> : Impactos e Desafios no Processo Eleitoral Brasileiro .	27
4.3 Desafios Futuros e Propostas de Aperfeiçoamento	30
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	34
REFERÊNCIAS	36

1 INTRODUÇÃO

A Justiça Eleitoral brasileira constitui um pilar fundamental para a consolidação da democracia no país, desempenhando um papel estratégico na organização, fiscalização e legitimação dos processos eleitorais. Desde sua origem, marcada pela transição do sistema legislativo para o modelo jurisdicional especializado, a instituição evoluiu para atender às demandas de uma sociedade cada vez mais complexa e tecnologicamente avançada.

Como destacado por Gomes (2025), a criação da Justiça Eleitoral no Brasil, formalizada em 1932 com o Decreto nº 21.076 e constitucionalizada em 1934, representou uma resposta às limitações do modelo anterior, que sofria de discricionariedade e falta de controle técnico, especialmente em contextos históricos de fraudes e corrupção. Essa evolução reflete a necessidade de assegurar a soberania popular, princípio democrático que exige a garantia de eleições livres, justas e transparentes, livre de interferências políticas ou abusos de poder.

Ao longo de sua trajetória, a Justiça Eleitoral enfrentou desafios significativos, como a extinção durante o Estado Novo em 1937 e sua restauração em 1945, bem como a adaptação às exigências do regime militar, quando foi compelida a aplicar normas que favoreciam os interesses dos governantes da época.

Apesar dessas adversidades, a instituição preservou sua estrutura e consolidou-se como um órgão autônomo, integrado ao Poder Judiciário, com competências administrativas, jurisdicionais, normativas e consultivas. A composição de seus órgãos, como o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, reflete um equilíbrio entre juízes de carreira, membros do Ministério Público e advogados de notável saber jurídico, embora críticas, como as apontadas por Gomes (2025), indiquem a ausência de um corpo próprio como fator limitante à sua independência e eficiência. Essa estrutura, aliada à modernização tecnológica, especialmente com a introdução da urna eletrônica em 1996, posicionou o Brasil como referência internacional em sistemas eleitorais, apesar das contínuas tentativas de deslegitimação por meio de desinformação.

A modernização dos processos eleitorais, impulsionada por inovações como a biometria e a criptografia de dados, trouxe avanços na segurança e na agilidade da apuração, reduzindo significativamente os riscos de fraudes. Conforme Cabral (2021), a transição do voto impresso para o eletrônico, iniciada na década de 1980 e concluída em 2000, foi motivada pela necessidade de superar os problemas de lentidão e irregularidades do sistema manual, como os registrados na eleição de 1982 no Rio de Janeiro. Auditorias periódicas, como o Teste Público de Segurança e a votação paralela, reforçam a confiabilidade do sistema, enquanto a

participação de entidades independentes, partidos políticos e o Ministério Público na fiscalização assegura a transparência.

No entanto, a disseminação de notícias falsas, especialmente sobre a urna eletrônica, permanece um desafio contemporâneo, exigindo do TSE e dos TREs estratégias eficazes para preservar a credibilidade das eleições, conforme enfatizado por Mendes (2021).

O objetivo deste estudo é analisar o papel da Justiça Eleitoral brasileira na garantia da democracia, com ênfase na evolução histórica de sua estrutura, suas competências e os impactos da modernização tecnológica, particularmente a implementação da urna eletrônica. Pretende-se investigar como a instituição tem enfrentado os desafios impostos pela desinformação e pela necessidade de manter a independência e a transparência em um contexto de polarização política. A pesquisa busca, ainda, avaliar as críticas à composição e funcionamento da Justiça Eleitoral, propondo reflexões sobre possíveis aprimoramentos que fortaleçam sua autonomia e eficácia na proteção dos princípios democráticos.

A relevância da temática justifica-se pela centralidade da Justiça Eleitoral na manutenção da soberania popular e na estabilidade política do Brasil. Em um cenário de crescente desinformação e questionamentos sobre a integridade do processo eleitoral, compreender os mecanismos de funcionamento e os desafios enfrentados pela instituição torna-se essencial para assegurar a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas. Além disso, a análise da modernização tecnológica oferece subsídios para debates sobre a adaptação da Justiça Eleitoral às demandas de uma sociedade digital, contribuindo para o fortalecimento do sistema eleitoral brasileiro em um contexto global de transformações.

Dessa maneira, o trabalho está estruturado nos seguintes capítulos: o primeiro aborda a origem, a evolução histórica e o marco constitucional da Justiça Eleitoral, traçando seu desenvolvimento desde os sistemas legislativos até a jurisdição especializada. O segundo capítulo examina a composição institucional e as competências dos órgãos eleitorais, destacando as funções administrativas, jurisdicionais, normativas e consultivas. O terceiro capítulo analisa a modernização tecnológica, com foco na urna eletrônica e nos mecanismos de auditoria, além dos desafios contemporâneos como a desinformação.

2 O PAPEL E A ESTRUTURA DA JUSTIÇA ELEITORAL

2.1 Origem, evolução histórica e marco constitucional.

A Justiça Eleitoral desempenha um papel essencial na organização e fiscalização dos processos eleitorais no Brasil. O seu objetivo é garantir a lisura, a transparência e a equidade das eleições, assegurando que todos os cidadãos possam exercer o seu direito ao voto de maneira justa e segura. A atuação da Justiça Eleitoral abrange desde o registro de candidaturas até a diplomação dos eleitos, passando pelo combate à desinformação e pela modernização dos processos de votação (Amorim, 2022).

Nesse mesmo sentido, Gomes (2025) discorre que com a ascensão da soberania popular em conjunto com princípios democráticos e representativos se mostrou necessário a elaboração de sistemas de controle das eleições, buscando garantir a legitimidade e confiança no pleito eleitoral, o livrando de quaisquer abusos de poder, irregularidades e fraudes.

Desse modo, foram desenvolvidos dois sistemas: o legislativo e o jurisdicional. O sistema legislativo possui como característica a atuação do Poder Legislativo como o juiz soberano das eleições, Gomes (2025) explica que isso ocorreu em virtude do processo de independência do Poder Legislativo, iniciado na Inglaterra em 1695 e na França em 1791. Visto que, na época, a validação eleitoral recaía na figura do monarca. Sendo assim, um movimento de ruptura com a presente conjuntura, porém com a independência do legislativo ficou demonstrado as distorções que acabaram por minar tal função jurisdicional, como por exemplo: discricionariedade dos julgamentos, corporativismo e ausência de um controle técnico que tal função exige.

Nessa vertente, Gomes (2025) aduz que o sistema jurisdicional é concebido como uma resposta às deficiências que foram demonstradas com os sistemas políticos, esse movimento de mudança de sistema se inicia entre 1868-1879 na Inglaterra com a intenção de combater às fraudes eleitorais e a corrupção da época.

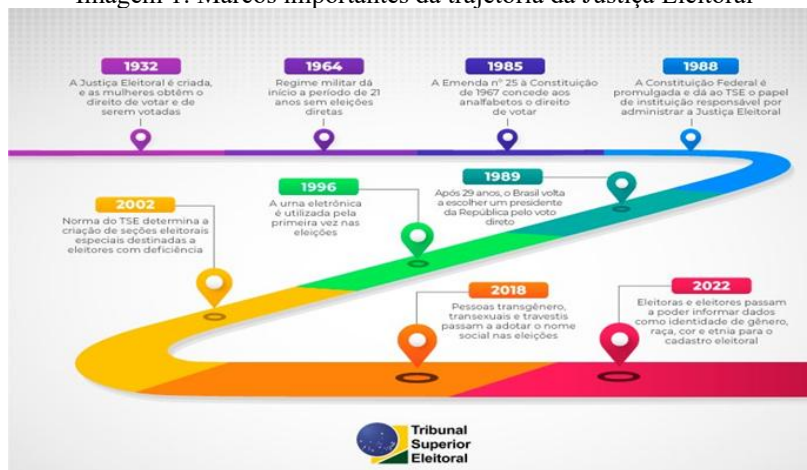
No Brasil, o sistema legislativo foi adotado pela Constituição de 1824 e pela Constituição de 1891, o qual ficou em vigência até o fim da chamada República Velha. Gomes (2025) expõe que esse modelo foi substituído pela jurisdição especializada somente na Era Vargas, em 1932, ano que foi promulgado o que seria o primeiro Código Eleitoral brasileiro e em 1934 a justiça Eleitoral passa pelo processo de constitucionalização, vejamos:

[...] esse modelo foi substituído pelo de jurisdição especializada, fato ocorrido nos albores da Era Vargas, com a promulgação do primeiro Código Eleitoral pátrio – instituído pelo Decreto no 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Tal norma criou a Justiça Eleitoral como instituição independente, voltada exclusivamente para o controle e a organização das eleições (alistamento eleitoral, campanha, votação, apuração dos votos, proclamação e diplomação dos eleitos) e, ainda, resolução dos conflitos delas surgidos. Em 1934, a Justiça Eleitoral foi constitucionalizada. Prevista como órgão do Poder Judiciário (CF/34, art. 63, d), possuía competência privativa para o processo das eleições federais, estaduais e municipais (art. 83), entre outras coisas. (Gomes, 2025, p.72)

Com isso, no ano de 1937 a Justiça Eleitoral foi extinta do ordenamento jurídico em decorrência da instituição do Estado Novo por Getúlio Vargas, no entanto entre 1945 e 1946 a Justiça Eleitoral é restabelecida e volta a possuir o *status* constitucional. Já durante a ditadura militar, a Justiça Eleitoral preservou a sua estrutura e desempenhou o papel de aplicar as normas que eram elaboradas com a intenção de assegurar o poder para os militares, ou seja, ela teve que aplicar as regras que foram elaboradas pelo regime da época, pois o alvo não era a sua estrutura, mas sim o resultado do pleito eleitoral.

Durante a trajetória um tanto quanto desafiadora a Justiça Eleitoral impôs seu fortalecimento quanto a sua importância no cenário nacional e alguns marcos e conquistas da história da instituição merecem destaque como podemos notar na imagem a seguir:

Imagem 1: Marcos importantes da trajetória da Justiça Eleitoral



Fonte: TSE (2022).

O principal marco podemos mencionar a criação da Justiça Eleitoral efetivamente em 1932, onde também as mulheres obtiveram o direito de votar e serem votadas, se tornando não só um marco de conquista no campo democrático, mas também na esfera de inclusão e respeito ao gênero feminino a muito tempo subjugado. Nessa esteira em 1996 vem a utilização da urna eletrônica, mergulhando o processo eleitoral brasileiro de vez no mundo tecnológico e digital.

Diante das mais diversas fases históricas que a Justiça Eleitoral percorreu chegamos à conjuntura atual, na qual ela apresenta natureza federal, sendo atribuição da União a sua

manutenção, a composição do seu quadro de servidores também é federal, por mais que não possua exclusivamente juízes e promotores, ambos recebem gratificação pecuniária para desempenharem tais funções. O doutrinador Gomes (2025) tece críticas em relação à Justiça Eleitoral não possuir um corpo próprio, na visão do doutrinador tais medidas reforçariam a autonomia e independência da justiça, exemplo disso é a dificuldade de monitorar e detectar irregularidades eleitorais garantindo a efetiva punição para aqueles que praticam crimes eleitorais.

Ademais, a Justiça Eleitoral possui várias funções distintas, sendo elas a função administrativa, jurisdicional, normativa e consultiva.

A função administrativa, segundo Gomes (2025), é exercida quando é desempenhado o papel de organizar e administrar todo o processo eleitoral. Tal função é estranha ao seu papel natural, visto que, vigora como princípio a inércia da jurisdição, porém se tratando do exercício da função administrativa é preconizado que o administrador deve agir sempre que for necessário, exemplo disso é quando há a emissão de títulos eleitorais, fixação dos locais das zonas eleitorais, nomeação de pessoas para compor a Junta Eleitoral ou até mesmo quando determina que seja cessado a divulgação de propaganda eleitoral irregular.

Em vista disso, a função jurisdicional, de acordo com Gomes (2025), distingue-se por sua capacidade de resolver definitiva e imperativamente os conflitos submetidos ao Estado-juiz, substituindo a vontade das partes pela vontade estatal. O autor aponta que o principal objetivo da jurisdição é aplicar o Direito, não se limitando à lei, em casos concretos, o que contribui para a pacificação social. Nesse sentido, a Justiça Eleitoral, ao ser acionada em uma disputa, exerce essa função jurisdicional, aplicando o Direito à situação apresentada. Exemplos disso são as decisões que aplicam multa por propaganda eleitoral ilícita, que decretam inelegibilidade em Ação de Investigação Judicial Eleitoral ou que cassam registro ou diploma em ações específicas da Lei no 9.504/97.

Por conseguinte, Gomes (2025) afirma que a Justiça Eleitoral possui uma função normativa atípica, que a diferencia de suas congêneres. Essa competência é estabelecida pelo Código Eleitoral e pela Lei no 9.504/97, que autorizam o Tribunal Superior Eleitoral a expedir resoluções e instruções para a fiel execução da lei. O autor alerta que tal delegação é limitada, devendo o TSE ater-se à Constituição e às leis vigentes, sendo-lhe vedado por lei normatizar sobre a organização dos partidos políticos, matéria exclusiva do Congresso Nacional. As resoluções do TSE são classificadas como atos normativos que criam situações gerais e abstratas. O autor esclarece que, embora essas resoluções tenham "força de lei", ou seja, a mesma eficácia geral e abstrata, não são leis, pois estas são hierarquicamente inferiores. Apesar

disso, ele considera as resoluções essenciais para a operacionalização e consolidação da legislação eleitoral, garantindo maior segurança jurídica e transparência no ramo.

Assim sendo, Gomes (2025) destaca a função consultiva como outra peculiaridade da Justiça Eleitoral, notando que, por princípio, o Poder Judiciário não é um órgão de consulta, manifestando-se apenas sobre casos concretos que envolvem interesse e legitimidade das partes. Contudo, o autor justifica que a relevância e os altos interesses das eleições demandam essa função, pois ela age preventivamente, evitando litígios que possam comprometer a regularidade e legitimidade do pleito. Tanto o Tribunal Superior Eleitoral quanto os Tribunais Regionais Eleitorais possuem a atribuição de responder a consultas, conforme estabelecido no Código Eleitoral. Para que a consulta seja aceita, dois requisitos legais são essenciais: a legitimidade do consulente, autoridade com jurisdição ou partido político, e a ausência de conexão com situações concretas, ou seja, deve ser formulada em tese. Embora a resposta a essa consulta deva ser fundamentada, o autor esclarece que não possui caráter vinculante, no entanto, ela tem a importante função de orientar as ações dos órgãos eleitorais e pode servir como base para decisões tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

2.2 Composição institucional e competências dos órgãos eleitorais

Tratando-se da composição da Justiça Eleitoral, Gomes (2025) caracteriza o Tribunal Superior Eleitoral como o órgão máximo da Justiça Eleitoral, cuja jurisdição se estende por todo o território nacional. A Constituição Federal estabelece sua composição mínima em sete juízes, sendo a maioria proveniente do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, eleitos por voto secreto, e os dois restantes escolhidos pelo Presidente da República entre advogados de notável saber jurídico. As cadeiras de Presidente e Vice-Presidente são reservadas aos Ministros do STF, e a de Corregedor, a um Ministro do STJ.

O autor aponta uma falha na concepção do TSE, que não reservou espaço para o Ministério Público em sua composição, contrariando a lógica do Quinto Constitucional que vigora para os demais tribunais superiores.

Sobre o regime de trabalho, Gomes (2025) destaca que os membros do TSE gozam de garantias plenas e inamovibilidade, mas não são vitalícios, servindo por um máximo de dois biênios. Essa rotatividade reflete a natureza não-permanente da Justiça Eleitoral. O TSE delibera por maioria, mas exige o *quorum* completo para julgar questões de grande impacto, como anulações gerais de eleições ou perda de diplomas. Sua competência é vasta, abrangendo

o processamento e julgamento de candidaturas presidenciais, registro de partidos, conflitos de jurisdição e recursos interpostos das decisões dos TREs.

Desse modo, Gomes (2025) sublinha a irrecorribilidade das decisões do TSE em matéria infraconstitucional, conforme prevê a Constituição. Dessa forma, os julgamentos do Tribunal sobre essas matérias têm caráter final e definitivo, conferindo grande autoridade a seus atos, que devem ser imediatamente acatados pelos tribunais e juízes inferiores.

Ademais, o autor define o Tribunal Regional Eleitoral como a segunda instância da Justiça Eleitoral, presente na capital de cada estado e no Distrito Federal, com jurisdição em seu respectivo território. A composição do TRE, conforme o art. 120, § 1º, da Constituição, é de sete membros, sendo: dois desembargadores e dois juízes de direito (escolhidos pelo Tribunal de Justiça); um juiz do Tribunal Regional Federal; e dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, nomeados pelo Presidente da República a partir de lista sêxtupla, ou tríple para uma vaga, conforme Resolução do TSE. O autor resolve uma aparente antinomia legal ao explicar que a lista sêxtupla constitucional aplica-se à escolha simultânea dos dois advogados. Ele menciona que, assim como no TSE, os membros dos TREs são chamados de juízes, gozam de garantias, mas não são vitalícios, servindo também por um máximo de dois biênios. O Tribunal delibera por maioria, mas, em respeito à lei, exige a presença de todos os seus membros para proferir decisões que envolvam cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas.

A competência originária dos TREs é ampla, abrangendo o registro e cancelamento de diretórios partidários estaduais ou municipais e de candidatos a Governador, Vice-Governador e membros do Congresso e das Assembleias Legislativas, além de julgar conflitos de jurisdição entre juízes eleitorais e processar crimes cometidos por estes. Por último, Gomes (2025) esclarece que as decisões do TRE são, em regra, irrecorríveis, salvo nos casos expressamente previstos pela Constituição, que autorizam recurso para o TSE. O recurso só é cabível, por exemplo, quando a decisão for contrária à lei ou à Constituição, houver divergência de interpretação legal, ou versar sobre inelegibilidade, expedição ou cassação de diplomas federais ou estaduais.

Do mesmo modo, Gomes (2025) afirma que a atuação dos juízes eleitorais se dá na primeira instância da Justiça Eleitoral, sendo a Constituição expressa ao exigir que tais magistrados sejam juízes de direito. Por se tratar de juízes togados de carreira, eles detêm as prerrogativas constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios, embora seja praxe a designação de juízes substitutos ainda não vitaliciados para o ofício eleitoral.

O doutrinador aponta uma controvérsia histórica sobre a abrangência do termo "juiz de direito", que incluiria juízes estaduais e federais. Contudo, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pacificou o entendimento, equiparando "juiz de direito" a "juiz estadual" para fins de atuação na primeira instância eleitoral.

Assim, a participação de magistrados federais está vedada, salvo alteração constitucional. Os juízes eleitorais são designados pelo Tribunal Regional Eleitoral, exercendo a função eleitoral cumulativamente em comarcas com apenas um juiz. Em comarcas com múltiplos juízes, o TRE designa o responsável, seguindo uma lógica de rodízio bienal. Embora detenha as garantias de sua carreira, o juiz não é vitalício na função eleitoral. Ele ainda ressalta a obrigatoriedade do juiz eleitoral de despachar diariamente na sede de sua zona, em consonância com o dever de residência na comarca.

As Juntas Eleitorais, conforme previstas no art. 121 da Constituição, são órgãos da Justiça Eleitoral cuja composição, além do juiz eleitoral que a preside, inclui de dois a quatro cidadãos idôneos. Gomes (2025) esclarece que essas Juntas, portanto, podem ser formadas por três ou cinco membros, nomeados pelo presidente do Tribunal Regional Eleitoral, após aprovação da Corte. O autor aponta que a existência da Junta é provisória. Ela é constituída especificamente para as eleições e, historicamente, sua competência estava ligada à apuração dos votos nas zonas eleitorais sob sua jurisdição. O órgão tinha a função de resolver incidentes na contagem e apuração e expedir os boletins, além de diplomar os eleitos para cargos municipais.

Contudo, a Junta é extinta ao término da apuração, permanecendo apenas até a diplomação nas eleições municipais. Gomes (2025) destaca o esvaziamento das funções das Juntas com a introdução das urnas eletrônicas, que automatizaram a contagem, apuração e totalização dos votos. No entanto, o legislador agiu com cautela, permitindo ao TSE autorizar, excepcionalmente, a votação pelo método convencional (cédulas), hipótese que demandaria a apuração tradicional pela Junta. Embora rara, essa exceção se aplica em casos de falhas técnicas na urna sem possibilidade de substituição.

Todavia, mesmo nesses casos, a atividade da Junta é reduzida, visto que o TSE geralmente adota o procedimento do "voto cantado" o qual seria a leitura da cédula e digitação em urna substituta. De qualquer modo, o autor ressalta que a diplomação dos eleitos municipais permanece sob a competência da Junta.

Além disso, outro aspecto de relevância é a independência da Justiça Eleitoral, uma vez que ela é fundamental para a garantia de eleições livres, justas e democráticas. A autonomia dos órgãos eleitorais assegura que as decisões sejam tomadas com base em critérios técnicos e

jurídicos, sem interferências políticas que possam comprometer a imparcialidade do processo (Amorim, 2022).

A crítica que se faz à Justiça Eleitoral está diretamente relacionada à sua capacidade de atuar com neutralidade e transparência. Para isso, o TSE e os TREs investem constantemente em mecanismos de auditoria e fiscalização dos votos, garantindo que os resultados das eleições reflitam a vontade do eleitorado de maneira precisa e confiável (Brasil, 2014).

Outro aspecto essencial para a independência da Justiça Eleitoral é a proteção contra ataques políticos e tentativa de deslegitimação de suas decisões. Nos últimos anos, a disseminação de desinformação sobre o sistema eleitoral tem representado um desafio crescente, exigindo uma atuação mais específica dos órgãos eleitorais para combater notícias falsas e garantir a integridade do processo democrático (Mendes, 2021).

A modernização dos sistemas eleitorais, como a melhoria das urnas eletrônicas e o aprimoramento dos mecanismos de segurança digital, também contribui para fortalecer a independência da Justiça Eleitoral. Essas medidas aumentam a confiabilidade do sistema de votação e evitam o risco de manipulações externas, garantindo que as eleições sejam realizadas de forma segura e transparente (Santos, 2020).

Com isso, a Justiça Eleitoral desempenha um papel crucial na manutenção da democracia no Brasil. A sua atuação é isenta e independente e garante que os processos eleitorais ocorram de maneira justa e que os cidadãos possam exercer seu direito ao voto com confiança, fortalecendo, assim, os princípios democráticos e a estabilidade política do país (Amorim, 2022).

2.3 Modernização tecnológica, urna eletrônica e mecanismos de auditoria

A Justiça Eleitoral brasileira tem investido continuamente na modernização de seus processos para garantir a segurança e eficiência das eleições. O Brasil foi pioneiro na adoção da urna eletrônica, um marco na evolução dos sistemas eleitorais, com a primeira utilização em 1996, assim os equipamentos passaram por diversas atualizações para aprimorar a transparência e reduzir riscos de fraudes (Amorim, 2022).

De acordo com Cabral (2021), o Brasil, na década de 1980, começou a abandonar o voto impresso devido ao tempo excessivo na apuração, aos erros e fraudes frequentes no sistema manual, incluindo casos notórios como o desvio de votos na eleição para governador do Rio de Janeiro em 1982. Com os avanços tecnológicos da época, o voto eletrônico tornou-se uma solução viável e necessária. Em 1986, a Justiça Eleitoral iniciou o cadastramento geral do

eleitorado para unificar os cadastros, antes geridos separadamente pelos Tribunais Regionais Eleitorais, o que facilitava fraudes como o registro de eleitores em múltiplas zonas ou de pessoas falecidas. Em 1994, foi criado o cadastro nacional, permitindo o processamento eletrônico dos resultados eleitorais, embora o voto impresso ainda fosse utilizado. A transição para o voto eletrônico começou em 1996, alcançando 1/3 da população, e foi concluída em 2000, com todos os eleitores votando em urnas eletrônicas. Em 2002, a Justiça Eleitoral testou o Módulo Impressor Externo (MIE) para conferência dos votos impressos com os registros digitais. A partir de 2008, a introdução da identificação biométrica nas urnas trouxe maior segurança e agilidade, reduzindo significativamente as fraudes eleitorais.

Diante disso, desde sua implementação, a urna eletrônica passou por sucessivas melhorias tecnológicas, incluindo a adoção de assinatura digital, criptografia de dados e sistemas de verificação da integridade dos votos. Além disso, mecanismos como a biometria foram incorporados ao processo de identidade eleitoral para evitar fraudes relacionadas aos participantes (Mendes, 2021).

A modernização do sistema também incluiu a digitalização dos registros eleitorais e a criação de plataformas de divulgação de candidaturas e prestação de contas. O uso dessas ferramentas eletrônicas fortalece a transparência e permite que a sociedade acompanhe o processo eleitoral com maior clareza, garantindo o direito à informação de forma acessível e confiável aos cidadãos (Santos, 2020).

Dessa forma, a confiabilidade da urna eletrônica tem sido tema de debate em nossa sociedade, especialmente diante da disseminação de desinformação sobre o processo eleitoral. No entanto, diversos estudos e auditorias independentes atestam a segurança do sistema. A urna eletrônica não possui conexão com a internet, o que impede ataques remotos e torna a invasão do sistema extremamente difícil (Brasil, 2014).

O TSE realiza auditorias periódicas para garantir a integridade dos votos e a segurança dos equipamentos. Dentre os procedimentos de verificação, destacam-se o Teste Público de Segurança, realizado antes das eleições para identificar possíveis falhas, e as auditorias da votação paralela, que conferem, em ambiente controlado, se os votos registrados na urna completa aos inseridos manualmente por fiscais (Mendes, 2021).

Além das auditorias internacionais, o sistema eleitoral brasileiro permite o acompanhamento do processo por partidos políticos, Ministério Público, Ordem dos Advogados do Brasil e entidades independentes. Essa ampla fiscalização reforça a confiabilidade das eleições e minimiza questionamentos sobre a lisura do processo (Santos, 2020).

Outro fator que contribui para a confiabilidade do sistema é o uso de assinaturas digitais e criptografia avançada em dados registrados pela urna. Esses mecanismos garantem que as informações sejam preservadas sem qualquer possibilidade de adulteração, tornando o processo eleitoral brasileiro um dos mais seguros do mundo (Amorim, 2022).

Ademais, a tentativa de reintrodução do voto impresso pela Lei n. 12.034/2009 foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em 2014, por violar o sigilo do voto, decisão reforçada em 2020 na ADI 5889. A apuração, competência exclusiva da Justiça Eleitoral, é realizada rapidamente com urnas eletrônicas, que registram votos individualmente com assinatura digital, garantindo anonimato e segurança.

O voto, segundo Vellozo (2020), é o instrumento pelo qual o eleitor expressa sua vontade na escolha de representantes, sendo essencial à democracia representativa. Caracteriza-se por ser direto, igualitário, livre, pessoal e secreto, distinguindo-se do sufrágio, direito de votar e ser votado, e do escrutínio, processo de votação e apuração. A natureza do voto é controversa, sendo considerado tanto um direito quanto uma obrigação, com sanções previstas no art. 7º do Código Eleitoral para quem não votar sem justificativa. Eleitores que não votarem em três eleições consecutivas sem justificativa ou pagamento de multa podem ter sua inscrição cancelada.

Assim, a modernização do sistema eleitoral brasileiro representa um avanço significativo na garantia da transparência e confiabilidade das eleições. Com o aprimoramento das tecnologias e o fortalecimento dos mecanismos de auditoria, a Justiça Eleitoral mantém sua proteção e garante que a vontade popular seja respeitada, consolidando a democracia no país (Brasil, 2014).

3 A JUSTIÇA ELEITORAL NA ERA DIGITAL

3.1 As mudanças no cenário eleitoral com a Lei Geral de Proteção de Dados

Segundo Silva (2022), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, Lei n.º 13.709/2018) tem aplicação relevante no contexto eleitoral, especialmente no tratamento de dados pessoais durante as eleições. A LGPD define dado pessoal como qualquer informação que identifique ou torne identificável uma pessoa natural, enquanto o controlador é quem decide sobre o tratamento desses dados e sua finalidade, e o operador os processa conforme as diretrizes do controlador. No âmbito eleitoral, o tratamento de dados, que inclui coleta, armazenamento, transferência e eliminação, deve respeitar a LGPD, especialmente em campanhas políticas que utilizam processos automatizados para alcançar eleitores. O cumprimento da LGPD é essencial para garantir transparência, confiança entre candidatos e eleitores, e escolhas autônomas, evitando impactos negativos na lisura do processo eleitoral e na igualdade entre candidatos.

Desse modo, dados sensíveis, como opiniões políticas e filiação partidária, exigem cuidados adicionais, com tratamento restrito às hipóteses do art. 11 da LGPD e, em alguns casos, elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados devido aos riscos a direitos fundamentais. Mesmo dados públicos devem respeitar os princípios da LGPD, como finalidade, adequação, necessidade e transparência. Jurisprudencialmente, o Tribunal Superior Eleitoral já aplicou a LGPD, como no caso de 2018 em que um candidato solicitou a remoção de seus dados do sistema Divulgacand, decisão alinhada à jurisprudência da Corte.

Diante disso, no processo eleitoral, o consentimento é necessário para ações como o envio de propaganda por disparos em massa, conforme a Res. TSE nº 23.610/2019, sendo proibido sem anuência do destinatário. Partidos políticos devem implementar Programas de Governança em Privacidade, e o encarregado de dados atua como elo entre titulares de dados, agentes de tratamento e a Agência Nacional de Proteção de Dados, com contatos acessíveis. A LGPD recomenda canais de comunicação para atender demandas dos titulares, preferencialmente no mesmo ambiente dos serviços oferecidos, com acesso gratuito. Medidas de segurança, como conexões cifradas e sistemas de proteção contra ameaças cibernéticas, são sugeridas para proteger dados.

Ademais, a Justiça Eleitoral não permite a venda, doação ou uso indevido de cadastros de dados por candidatos, partidos ou entes públicos, sob pena de multas de até R\$ 30.000,00 e outras sanções, incluindo a cassação de registro, conforme o art. 31 da Res. TSE nº 23.610/2019, que reforça a aplicação da LGPD. A propaganda por aplicativos de mensagens exige a

possibilidade de descadastramento, e a manipulação irregular de dados, como no caso Cambridge Analytica, que utilizou dados do *Facebook* para influenciar eleições nos EUA (2016) e no *Brexit*, evidencia os riscos à democracia. Assim, a proteção de dados é crucial para preservar a normalidade eleitoral e a democracia.

3.2 Inteligência artificial, *deepfakes* e monitoramento digital no processo eleitoral

Segundo Tavares (2025), a inteligência artificial (IA) abrange sistemas que executam tarefas típicas da inteligência humana, com os *deepfakes* destacando-se como uma aplicação preocupante que utiliza *deep learning* para criar vídeos e áudios falsos extremamente realistas. A evolução dos *deepfakes*, impulsionada por avanços em redes neurais convolucionais e redes adversariais generativas a partir de 2017, transformou a manipulação digital, inicialmente usada de forma controversa, como em conteúdos pornográficos com rostos de celebridades, e foi democratizada com aplicativos como o *FakeApp* em 2018. Essa tecnologia, que já abrange entretenimento, arte, propaganda política e desinformação, gera preocupações éticas e legais devido à sua capacidade de enganar o público, exigindo esforços regulatórios e tecnologias de detecção.

No contexto eleitoral, os *deepfakes* representam uma séria ameaça à democracia, pois podem distorcer a percepção pública ao fabricar conteúdos falsos de candidatos, influenciando eleitores e minando a confiança nas eleições. A disseminação rápida desses conteúdos nas redes sociais amplifica o problema, dificultando a verificação e neutralização em tempo real. Os riscos incluem difamação de candidatos, manipulação do debate público, supressão de eleitores por informações falsas sobre votação, descrédito de instituições democráticas e até interferência estrangeira, que pode usar *deepfakes* para manipular resultados eleitorais. O fenômeno do “dividendo do mentiroso” agrava o cenário, pois a existência de *deepfakes* cria desconfiança generalizada, permitindo desacreditar conteúdos autênticos e enfraquecendo a confiança na mídia e nas instituições.

Para enfrentar esses desafios, Tavares (2025) destaca a necessidade de estratégias como tecnologias avançadas de detecção, educação midiática, regulamentações adaptadas e cooperação internacional. O Tribunal Superior Eleitoral respondeu com medidas regulatórias, como as Resoluções n.º 23.610/2019 e 23.732/2024, que proíbem *deepfakes* em propagandas eleitorais e exigem transparência para conteúdos gerados por IA, com sanções que variam de remoção de conteúdo a cassação de registro. Contudo, a implementação enfrenta obstáculos,

como a necessidade de ferramentas avançadas de detecção e a sobrecarga de informações durante eleições, exigindo colaboração entre autoridades, plataformas digitais e sociedade civil.

Além disso, os desafios para a Justiça Eleitoral incluem a capacitação técnica de operadores do direito, a avaliação rápida de evidências complexas e o equilíbrio entre celeridade processual e devido processo legal. A adaptação a esse cenário exige educação continuada, parcerias com instituições tecnológicas, protocolos eficientes para análise de evidências digitais e possíveis usos de tecnologias como *blockchain* para autenticação de conteúdos, garantindo a integridade do processo eleitoral na era digital.

O uso de inteligência artificial no monitoramento eleitoral tem sido fundamental para detectar padrões de comportamento suspeitos, como disparos em massa de mensagens ou tentativas de manipulação da opinião pública. As ferramentas avançadas analisam redes sociais e aplicativos de mensagens para identificar conteúdos falsos ou coordenados com fins eleitorais ilícitos (Mendes, 2021).

Além do monitoramento digital, o TSE tem parcerias firmadas com plataformas digitais como Meta (Facebook e Instagram), Google e TikTok para combater a desinformação durante o período eleitoral. Essas empresas passaram a fornecer relatórios e ferramentas que auxiliam na remoção de conteúdos enganosos e na identificação de campanhas de fake news (Amorim, 2022).

A regulamentação do uso de redes sociais nas campanhas eleitorais também tem sido aprimorada pela Justiça Eleitoral, com a imposição de limites para o impulsionamento de conteúdo e regras mais específicas para a publicidade política digital. Essas medidas visam impedir que os candidatos utilizem estratégias ilegais para manipular o eleitorado (Santos, 2020).

Outra medida importante imposta pelo TSE é o uso de sistemas de inteligência artificial para monitorar redes sociais e identificar postagens que possam violar as normas eleitorais. Essas tecnologias são capazes de analisar milhões de postagens diariamente, permitindo uma resposta mais rápida a possíveis irregularidades (Brasil, 2014).

A manipulação digital do eleitorado também envolve a criação de perfis falsos e o uso de robôs para amplificar determinadas narrativas. Para impedir essa prática, a Justiça Eleitoral tem exigido mais transparência das plataformas digitais, obrigando-as a fornecer dados sobre a origem e o alcance das campanhas publicitárias (Amorim, 2022).

Além do monitoramento, a Justiça Eleitoral tem investido na capacitação de seus técnicos e servidores para lidar com os desafios trazidos pelas novas tecnologias. O treinamento contínuo dos profissionais responsáveis pela fiscalização é essencial para garantir que as

inovações tecnológicas sejam utilizadas de forma eficaz no combate à manipulação eleitoral (SANTOS, 2020).

A educação midiática da população também tem sido uma estratégia empregada para combater os efeitos da desinformação e da manipulação digital. O TSE tem promovido campanhas de conscientização para ensinar os eleitores a identificarem notícias falsas e verificar a veracidade das informações antes de serem compartilhadas (Mendes, 2021).

O desafio da Justiça Eleitoral frente às novas tecnologias e redes sociais exige um trabalho contínuo de adaptação às inovações e ao surgimento de novas ameaças digitais. A implementação de ferramentas mais avançadas e a ampliação das parcerias com plataformas digitais são medidas essenciais para fortalecer a transparência do processo eleitoral (Brasil, 2014).

Diante desse cenário, é fundamental que a Justiça Eleitoral continue investindo no desenvolvimento de novas estratégias para garantir que as eleições sejam conduzidas de maneira segura e justa. O uso responsável da tecnologia e o combate às práticas abusivas são indispensáveis para preservar a integridade do sistema democrático brasileiro (Amorim, 2022).

3.3 A Justiça Eleitoral no Combate à Desinformação e na Modernização Tecnológica

A Justiça Eleitoral brasileira desempenha um papel fundamental no combate à desinformação, especialmente em um cenário de crescente polarização e avanço tecnológico. A propagação de notícias falsas pode comprometer a integridade do processo eleitoral e minar a confiança da população nas instituições democráticas. Para enfrentar esse desafio, o Tribunal Superior Eleitoral tem adotado diversas iniciativas voltadas à identificação e combate às fake news, garantindo maior transparência e segurança no pleito (Amorim, 2022).

A disseminação de desinformação tem sido potencializada pelo uso das redes sociais e aplicativos de mensagens, tornando-se um desafio global para as democracias. No Brasil, a Justiça Eleitoral implementou programas educativos para alertar os eleitores sobre os riscos da desinformação e promover o consumo crítico de informações, reduzindo o impacto de notícias falsas nas decisões eleitorais (Mendes, 2021).

Entre as estratégias adotadas pelo TSE, destaca-se a parceria com plataformas digitais para identificar e remover conteúdos enganosos. Empresas como *Facebook*, *Instagram* e *WhatsApp* firmaram acordos com a Justiça Eleitoral para reduzir a disseminação de notícias falsas, bloqueando perfis que propagam informações fraudulentas sobre o processo eleitoral (Santos, 2020).

A modernização da Justiça Eleitoral também inclui o desenvolvimento de tecnologias que reforçam a segurança da informação. O uso de inteligência artificial permite monitorar padrões de disseminação de desinformação, identificando fontes suspeitas e atuando preventivamente para mitigar seus efeitos sobre o eleitorado (Eleutério, 2022).

Além da remoção de conteúdo falso, a Justiça Eleitoral tem investido na ampliação da transparência do processo eleitoral. A disponibilização de dados públicos sobre o financiamento de campanhas, a realização de auditorias independentes e a divulgação de informações oficiais nas redes sociais são medidas que aumentam a confiabilidade do sistema e combatem narrativas enganosas (Facchin, 2022).

O impacto da desinformação no processo eleitoral também tem sido objeto de pesquisas acadêmicas e ações de conscientização promovidas pelo TSE. A campanha "Se Votar, Não Vacile", por exemplo, buscou esclarecer dúvidas sobre as eleições e reforçar a importância do voto consciente, combatendo boatos e distorções amplamente disseminadas na internet (Amorim, 2022).

A implementação das urnas eletrônicas foi um marco na modernização do sistema eleitoral brasileiro e se tornou alvo frequente de campanhas de desinformação. Para responder a essas investidas, a Justiça Eleitoral adotou medidas como auditorias públicas e eventos de transparência para demonstrar a segurança e confiabilidade dos equipamentos (Nicolau, 2004).

A integração da Justiça Eleitoral com organismos internacionais fortalece o combate à desinformação, permitindo o intercâmbio de boas práticas com outras democracias. A troca de experiências contribui para aprimorar as estratégias de fiscalização e monitoramento do ambiente digital, garantindo eleições cada vez mais seguras e justas (Vale, 2011).

Diante do avanço tecnológico, a capacitação de servidores e mesários é essencial para garantir a eficiência das ações da Justiça Eleitoral. A formação contínua desses profissionais os prepara para lidar com desafios como ataques cibernéticos, fake news e tentativas de manipulação do eleitorado (Facchin, 2022).

Conforme Koerig (2022), a Justiça Eleitoral brasileira vem intensificando esforços para combater a desinformação, reconhecida como uma ameaça à integridade do processo eleitoral. Desde dezembro de 2017, com a criação do Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições por meio da Portaria-TSE nº 949/2017, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) passou a estudar a influência da internet nas eleições, com ênfase em fake news e no uso de robôs para disseminação de informações. Esse conselho foi incumbido de realizar pesquisas, emitir pareceres sobre questões submetidas pela Presidência do TSE e propor melhorias normativas,

promovendo uma aproximação inicial com especialistas, meios de comunicação, agências de checagem e plataformas digitais.

Nesse sentido, em 2018, o TSE implementou iniciativas significativas, como a realização do seminário Perspectivas e Desafios da Propaganda Eleitoral: Eleições 2018 e o Seminário Internacional *Fake News*: Experiências e Desafios, em parceria com a União Europeia, além de firmar acordos com partidos políticos, representantes da mídia e provedores de aplicações digitais. Durante as Eleições de 2018, o TSE criou um gabinete estratégico para monitorar questões emergenciais que pudessem comprometer o pleito, bem como um grupo multidisciplinar composto por servidores da Assessoria de Gestão Eleitoral, Assessoria de Comunicação e Secretaria de Tecnologia da Informação. Esse grupo foi responsável por mapear a propagação de notícias falsas nas plataformas digitais e agilizar respostas à desinformação, visando proteger a credibilidade do processo eleitoral.

Com base nas lições das Eleições de 2018, que evidenciaram os prejuízos da desinformação à imagem institucional, à execução das atividades eleitorais e aos envolvidos, como partidos, candidatos e eleitores, o TSE instituiu, em 30 de agosto de 2019, o Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020, por meio da Portaria-TSE nº 663. A partir de 2021, com a Portaria nº 510, o programa tornou-se uma ação permanente, com estrutura dedicada, capacitação contínua, gestão de conhecimento, diálogo com parceiros e estratégias de longo prazo. Organizado em três eixos, sendo: informar, capacitar e responder. O programa foca na disseminação de informações confiáveis, na alfabetização midiática e na contenção de conteúdos falsos, especialmente aqueles que afetam o processo eleitoral, as urnas eletrônicas, a Justiça Eleitoral, a segurança sanitária durante a pandemia e a organização das eleições.

Por conseguinte, o eixo de capacitação abrange iniciativas como treinamentos sobre desinformação e a integridade das eleições, prevenção à saúde mental de servidores que lidam com o problema, educação sobre o processo eleitoral, campanhas de conscientização, cooperação com parceiros para ampliar a alfabetização midiática, diálogo com partidos políticos e apoio a outras instituições públicas. O programa conta com mais de 60 parceiros, incluindo agências de checagem como AFP Checamos, Agência Lupa, Aos Fatos, Boatos.org, E-farsas, Estadão Verifica, Fato ou *Fake*, Projeto Comprova e UOL Confere, que verificam conteúdos falsos relacionados ao processo eleitoral, com o TSE fornecendo informações oficiais quando necessário.

Ademais, o TSE exerceu seu papel judicial ao determinar a remoção de contas responsáveis por envios em massa de mensagens durante as eleições, consolidando o combate

à desinformação como um pilar institucional. Em 26 de outubro de 2021, o II Seminário Internacional sobre Desinformação e Eleições reuniu especialistas nacionais e internacionais, com destaque para a conferência de Claire Wardle sobre a desordem informacional. Esses esforços refletiram-se em uma pesquisa do Datafolha de 25 de março de 2022, que indicou que 82% dos brasileiros confiam nas urnas eletrônicas, um aumento de 13 pontos percentuais em relação a dezembro de 2021.

Assim, o TSE atua como mediador informacional, utilizando a gestão da informação e a mediação informacional para fortalecer o conhecimento sobre o processo eleitoral e mitigar a desinformação, contribuindo para a preservação da democracia.

Sendo assim, a Justiça Eleitoral brasileira tem se adaptado aos desafios impostos pela era digital, implementando medidas robustas para combater a desinformação e aprimorar suas ações diante do avanço tecnológico. O compromisso com a transparência e a integridade do processo eleitoral é fundamental para a manutenção da democracia e da confiança dos cidadãos no sistema eleitoral do país (Amorim, 2022).

4 DESAFIOS ATUAIS ENFRENTADOS PELA JUSTIÇA ELEITORAL

4.1 Dificuldades na Fiscalização e Transparência das Eleições

A Justiça Eleitoral desempenha um papel fundamental no combate a fraudes e irregularidades durante o processo eleitoral. Com a crescente complexidade das eleições no Brasil, a necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização torna-se cada vez mais evidente.

A modernização dos processos eleitorais trouxe avanços na detecção de fraudes, como o uso da urna eletrônica e sistemas de monitoramento digital. No entanto, apesar dessas melhorias, ainda há desafios na fiscalização, especialmente em relação ao uso de meios ilegais para influenciar o eleitorado. A disseminação de notícias falsas e campanhas de desinformação têm sido obstáculos para um pleito transparente, exigindo maior atuação da Justiça Eleitoral (Santos, 2020).

Outro aspecto crucial é a fiscalização do financiamento de campanhas e da prestação de contas dos candidatos. O Brasil adota um sistema de financiamento misto, permitindo doações de pessoas físicas e o uso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha. O controle sobre esses recursos é essencial para evitar o abuso de poder econômico e garantir maior igualdade de oportunidades entre os concorrentes (Mendes, 2021).

A prestação de contas dos candidatos e partidos é um dos pontos mais sensíveis no processo eleitoral. As regras estabelecem que todas as movimentações financeiras devem ser registradas e informadas à Justiça Eleitoral, mas a fiscalização efetiva desses dados enfrenta desafios, como a dificuldade de rastrear doações indiretas ou recursos oriundos de fontes ilegais (Amorim, 2022).

Para enfrentar esses desafios, o TSE tem investido em sistemas de auditoria e transparência, como a divulgação on-line das prestações de contas e dos cruzamentos de dados com outros órgãos de fiscalização, como a Receita Federal e o Tribunal de Contas da União. No entanto, ainda há dificuldades em evitar que recursos ilícitos entrem no sistema eleitoral por meio de doações não declaradas (Brasil, 2014).

A atuação da Justiça Eleitoral no combate às fraudes também envolve o monitoramento das propagandas eleitorais. Com o crescimento das campanhas digitais, houve um aumento significativo no uso de redes sociais para promoção de candidatos, muitas vezes por meio de perfis falsos ou impulsionamento irregular de conteúdos, dificultando a fiscalização (Santos, 2020).

A transparência do processo eleitoral é essencial para garantir a confiança da população na Justiça Eleitoral. Medidas como auditorias públicas e a fiscalização de todas as etapas da eleição protegida para que os cidadãos tenham acesso a informações claras sobre a lisura do processo, evitando a disseminação de desinformação sobre supostas fraudes eleitorais (Mendes, 2021).

Os tribunais eleitorais também enfrentaram dificuldades para coibir o uso da caixa dois em campanhas políticas. Apesar das leis que criminalizam essa prática, candidatos e partidos ainda encontram formas de driblar a fiscalização, fazendo com que parte dos recursos utilizados nas eleições não seja devidamente declarada (Amorim, 2022).

Além da fiscalização financeira, outro desafio é garantir que as decisões da Justiça Eleitoral sejam respeitadas. A impugnação de candidaturas e a cassação de mandatos por irregularidades eleitorais geram disputas judiciais que podem se arrastar por anos, comprometendo a efetividade das punições e gerando insegurança jurídica (Brasil, 2014).

A polarização política e os ataques às instituições eleitorais também representam um risco à transparência das eleições. Nos últimos anos, o Brasil tem testemunhado um aumento na desconfiança em relação ao sistema eleitoral, impulsionado por discursos que questionam a segurança das urnas eletrônicas e a imparcialidade da Justiça Eleitoral, mesmo sem provas concretas (Santos, 2020).

Para lidar com esses desafios, o TSE tem promovido campanhas educativas e firmando parcerias com plataformas digitais para combater a disseminação de informações falsas. No entanto, a velocidade com que as notícias falsas se espalham ainda torna a fiscalização desse fenômeno extremamente difícil, exigindo novas estratégias para mitigar seus efeitos (Mendes, 2021).

Diante desse cenário, a Justiça Eleitoral precisa continuar aprimorando seus mecanismos de fiscalização e transparência para garantir eleições justas e democráticas. O fortalecimento da legislação, o investimento em tecnologia e a atuação firme contra irregularidades são essenciais para que a população mantenha a confiança no sistema eleitoral brasileiro (Amorim, 2022).

4.2 Desinformação e *Fake News*: Impactos e Desafios no Processo Eleitoral Brasileiro

O processo eleitoral constitui um pilar essencial da democracia, envolvendo uma complexa rede de atores, como a Justiça Eleitoral, o Ministério Público, partidos políticos, candidatos e cidadãos, todos responsáveis por assegurar a lisura e a legitimidade do pleito.

Conforme Gomes (2024), a soberania popular, expressa pela vontade genuína dos eleitores, é o cerne do sistema democrático, exigindo a colaboração de todos os envolvidos para garantir um processo eleitoral íntegro. Nesse contexto, a desinformação, especialmente por meio de fake news, emerge como uma ameaça significativa, capaz de comprometer a confiança nas instituições democráticas e a equidade na disputa eleitoral.

A evolução tecnológica tem desempenhado um papel ambíguo no processo eleitoral brasileiro. Por um lado, inovações como as urnas eletrônicas modernizaram a votação e a apuração, fortalecendo a eficiência do sistema. Por outro, o avanço das redes sociais e plataformas digitais facilitou a disseminação de informações falsas, criando desafios para a manutenção da verdade no ambiente político-eleitoral (Santos, 2020). A descentralização da comunicação, promovida por essas tecnologias, subverteu os modelos tradicionais de mídia, horizontalizando o acesso à informação, mas também ampliando a propagação de conteúdos manipulados com fins políticos, sociais ou econômicos (Gomes, 2024). Assim, a dualidade tecnológica exige esforços contínuos para combater narrativas distorcidas que induzem a erros e promovem polarização.

Nesse sentido, a desinformação diferencia-se das notícias falsas por sua intencionalidade estratégica. Segundo Barreto (2022), as fake news são deliberadamente criadas para distorcer fatos, manipulando a percepção dos eleitores e influenciando suas decisões com base em informações incorretas. Esse fenômeno compromete o equilíbrio do ecossistema informacional, gera crenças polarizadas e altera a forma como as pessoas interpretam informações verdadeiras. Durante períodos eleitorais, as notícias falsas frequentemente atacam candidatos, desqualificam instituições e questionam a segurança do processo eleitoral, minando a confiança na democracia brasileira (Mendes, 2021). Um dos alvos recorrentes é o sistema de votação eletrônica, que, apesar de auditorias e testes que comprovam sua confiabilidade, enfrenta campanhas de desinformação que disseminam teorias conspiratórias sem fundamentação técnica (Brasil, 2014).

A propagação de fake news tem efeitos devastadores no ambiente político, conforme destaca Barreto (2022), ao afirmar que um dos efeitos danosos da propagação de desinformação decorre da poluição e distorção do ambiente político advindas das Fake News. Visto que, a rápida velocidade e amplitude do espalhamento das Fake News pode causar diversos impactos negativos nas pessoas e na sociedade, pois podem quebrar o equilíbrio de autenticidade do ecossistema de notícias, convencer intencionalmente os usuários de ferramentas comunicacionais sobre crenças falsas ou polarizadas e ainda transformam a forma como as pessoas respondem e interpretam as informações verdadeiras. Essa intencionalidade, voltada

para vantagens ilícitas, reforça a necessidade de estratégias robustas para mitigar os impactos da desinformação.

Diante desse cenário, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem implementado medidas para combater a desinformação, incluindo parcerias com plataformas digitais como Facebook e WhatsApp para identificar e remover conteúdos falsos (Amorim, 2022).

Além disso, o TSE investe em campanhas educativas, como a iniciativa “Fato ou Boato”, que esclarece dúvidas e desmente notícias falsas amplamente disseminadas (Santos, 2020). Essas ações visam promover a alfabetização midiática, capacitando os eleitores a verificarem informações antes de compartilhá-las. A cooperação com empresas de tecnologia também permite monitorar redes de desinformação regionais, reduzindo o alcance de conteúdos enganosos (Mendes, 2021).

Adicionalmente, a legislação eleitoral brasileira, por meio da Resolução TSE nº 23.610/2019, estabelece sanções, como multas e cassação de candidaturas, para candidatos e partidos que utilizem fake news como estratégia de campanha (Brasil, 2014).

A complexidade do combate à desinformação é agravada por técnicas avançadas, como os deepfakes, que simulam declarações falsas de candidatos e autoridades, dificultando a detecção de conteúdos manipulados (Amorim, 2022).

Apesar dos esforços do TSE, a velocidade de propagação das notícias falsas nas redes sociais, que apresentam maior engajamento em comparação com conteúdos verdadeiros, permanece um obstáculo significativo (Santos, 2020).

A polarização política no Brasil intensifica esse problema, pois muitos eleitores tendem a confiar apenas em fontes alinhadas às suas convicções ideológicas, rejeitando informações contraditórias, independentemente de sua veracidade (Mendes, 2021). Assim, o fortalecimento da educação midiática é essencial para promover o pensamento crítico e a busca por fontes confiáveis (Brasil, 2014).

Além disso, a transparência eleitoral é um fator crucial para combater a desinformação e reforçar a confiança no sistema democrático. O TSE disponibiliza ferramentas como o sistema DivulgaCandContas, que permite ao público acessar informações sobre candidaturas e prestações de contas sem necessidade de cadastro, garantindo maior controle social sobre os gastos de campanha (TSE, 2024). Essa iniciativa contribui para desmentir afirmações falsas sobre financiamento eleitoral e fortalece a fiscalização cidadã. Contudo, a descentralização das operações financeiras nas campanhas e a dificuldade em rastrear doações ilegais ou caixa dois ainda representam desafios significativos, exigindo mecanismos de controle mais rigorosos (Mendes, 2021).

A fiscalização do financiamento eleitoral é outro ponto crítico, pois recursos não declarados podem ser usados para financiar campanhas de desinformação, amplificando seu impacto (Amorim, 2022). A falta de regulamentação eficaz para coibir redes anônimas e contas falsas nas plataformas digitais dificulta a identificação dos responsáveis por conteúdos falsos, comprometendo a eficácia das ações de combate (Brasil, 2014). Para enfrentar esses desafios, o TSE tem intensificado a integração com agências de checagem de fatos, que ajudam a desmentir notícias falsas rapidamente, promovendo um ambiente informacional mais confiável (Nicolau, 2004). Além disso, a modernização dos sistemas eleitorais, com tecnologias avançadas para apuração de votos, contribui para reduzir margens de manipulação e reforçar a credibilidade do processo (Vale, 2011).

Diante o exposto, o combate à desinformação exige um esforço conjunto entre a Justiça Eleitoral, plataformas digitais, imprensa e sociedade civil. Ações como o Programa de Enfrentamento à Desinformação do TSE, parcerias com empresas de tecnologia e campanhas de conscientização são passos fundamentais para mitigar os efeitos das *fake news* (Facchin, 2022).

Assim, a sofisticação das estratégias de desinformação e a polarização política demandam respostas rápidas, regulamentações atualizadas e maior cooperação internacional para enfrentar crimes digitais. Somente com essas medidas será possível garantir eleições justas, transparentes e livres de interferências indevidas, preservando a integridade do sistema democrático brasileiro (Amorim, 2022).

4.3 Desafios Futuros e Propostas de Aperfeiçoamento

O aprimoramento dos mecanismos de fiscalização e controle da Justiça Eleitoral é um dos desafios mais urgentes para garantir a integridade das eleições no Brasil. Com o avanço da tecnologia, torna-se essencial investir em sistemas mais sofisticados de monitoramento e auditorias para identificar fraudes e irregularidades no processo eleitoral (Santos, 2020).

Uma das propostas de aperfeiçoamento é o fortalecimento das auditorias independentes das urnas eletrônicas, garantindo maior transparência no processo eleitoral. Embora as urnas brasileiras já tenham passado por diversos testes, há uma necessidade crescente de ampliar a participação de entidades externas na verificação dos resultados (Mendes, 2021).

Outro ponto fundamental é a modernização da legislação eleitoral para acompanhar os desafios da era digital. O aumento do uso das redes sociais na disseminação de informações

falsas exige a criação de normas mais rígidas para punir práticas abusivas e campanhas de desinformação (Brasil, 2014).

A Justiça Eleitoral também deve aprimorar seus sistemas de combate ao financiamento de campanhas irregulares. O uso de recursos não declarados e a prática de lavagem de dinheiro ainda representam um problema significativo, exigindo maior rigor na fiscalização das contas eleitorais (Amorim, 2022).

A autonomia da Justiça Eleitoral é um elemento crucial para a preservação da democracia brasileira, especialmente em um contexto de crescente polarização política. Ao garantir independência em suas decisões e procedimentos, a Justiça Eleitoral impede que interesses políticos interfiram na lisura do processo eleitoral, assegurando a legitimidade dos pleitos (Eleutério, 2022).

Nos últimos anos, a polarização política intensificou os ataques à Justiça Eleitoral, colocando em xeque sua credibilidade e autonomia. No entanto, a estrutura jurídica que rege essa instituição possibilita que suas decisões sejam tomadas com base em princípios constitucionais, afastando pressões externas e garantindo a estabilidade do sistema democrático (Facchin, 2022).

Desde sua reinstalação em 1945, a Justiça Eleitoral tem passado por um processo contínuo de modernização, fundamental para sua eficiência e transparência. A adoção de novas tecnologias, como a urna eletrônica, permitiu maior segurança na apuração dos votos e redução de fraudes, consolidando o Brasil como um dos países com um dos sistemas eleitorais mais avançados do mundo (Vale, 2011).

A introdução da urna eletrônica na década de 1990 foi um marco na modernização do processo eleitoral brasileiro. Com essa inovação, o tempo de apuração foi drasticamente reduzido, garantindo maior rapidez na divulgação dos resultados e minimizando possibilidades de manipulação dos votos (Nicolau, 2004).

Além da informatização do voto, a Justiça Eleitoral implementou mecanismos de transparência, como auditorias públicas e sistemas de acompanhamento digital do processo eleitoral. Essas ações são essenciais para manter a confiança dos eleitores e evitar narrativas desinformativas que questionam a integridade das eleições (Eleutério, 2022).

Com a crescente influência da tecnologia na política, a Justiça Eleitoral investiu na modernização de seus sistemas de segurança digital. O uso de inteligência artificial e análise de big data tem permitido monitorar e coibir ações coordenadas que buscam desacreditar o sistema eleitoral e influenciar a opinião pública (Vale, 2011).

Outro avanço significativo foi a implementação da biometria no processo de identificação do eleitor. Esse sistema ampliou a segurança das eleições, reduzindo a possibilidade de fraudes como votos duplicados e identidade falsa, garantindo ainda mais transparência ao processo (Nicolau, 2004).

A capacitação de servidores e mesários tem sido uma prioridade da Justiça Eleitoral para garantir a correta aplicação das novas tecnologias. A formação contínua desses profissionais assegura que os processos eleitorais sejam conduzidos de forma eficiente e livre de interferências indevidas (Eleutério, 2022).

A colaboração da Justiça Eleitoral com organismos internacionais tem permitido a troca de experiências e a adoção de boas práticas. Esse intercâmbio fortalece a credibilidade do sistema eleitoral brasileiro e assegura que ele esteja alinhado com padrões democráticos globais (Facchin, 2022).

A independência da Justiça Eleitoral é constantemente desafiada por tentativas de interferência política. Para garantir sua autonomia, é essencial reforçar o arcabouço legal que protege essa instituição e impedir iniciativas que busquem deslegitimá-la (Vale, 2011).

Em conclusão, a Justiça Eleitoral desempenha um papel fundamental na preservação da democracia no Brasil. Sua autonomia e capacidade de modernização são essenciais para garantir eleições justas e transparentes, especialmente diante da polarização política e da disseminação de desinformação que ameaçam a integridade do processo eleitoral (Nicolau, 2004).

A capacitação contínua dos servidores da Justiça Eleitoral é uma medida essencial para enfrentar os desafios futuros. Com o avanço da tecnologia, torna-se necessário que os profissionais da área estejam sempre atualizados sobre as novas formas de manipulação eleitorais e os métodos mais eficazes de combate (Santos, 2020).

Além disso, a implementação de novas tecnologias pode contribuir para aprimorar a segurança do processo eleitoral. A utilização de blockchain para registro de votos e a aplicação de inteligência artificial para detecção de padrões anômalos são alternativas que podem fortalecer a confiabilidade das eleições (Mendes, 2021).

A polarização política também representa um desafio para o funcionamento da Justiça Eleitoral. O acirramento das disputas eleitorais tem gerado desconfiança no sistema, tornando essencial que o TSE adote medidas para reforçar sua imparcialidade e garantir a alteração das eleições (Brasil, 2014).

Para enfrentar a polarização, é necessário promover campanhas de conscientização sobre o papel da Justiça Eleitoral e a importância da democracia. A descrição sobre o

funcionamento do processo eleitoral tem sido utilizada como ferramenta de manipulação, exigindo ações mais efetivas de esclarecimento à população (Amorim, 2022).

A criação de parcerias com instituições de pesquisa e universidades pode auxiliar no desenvolvimento de estudos sobre o impacto da polarização no comportamento eleitoral. Essas análises fornecem subsídios para a implementação de políticas mais eficazes no combate à desinformação e no fortalecimento da confiança no sistema eleitoral (Santos, 2020).

Outra proposta importante é a ampliação do acesso da sociedade civil às informações sobre o processo eleitoral. A transparência na divulgação dos dados das eleições, incluindo os critérios utilizados nas auditorias e testes de segurança das urnas, pode contribuir para reduzir a desconfiança na Justiça Eleitoral (Mendes, 2021).

O diálogo com os partidos políticos também é essencial para aprimorar o funcionamento da Justiça Eleitoral. A criação de espaços de debate e a participação ativa dos representantes partidários na formulação de regras e procedimentos podem ajudar a mitigar conflitos e aumentar a liberdade dos resultados eleitorais (Brasil, 2014).

Diante dos fatos é fundamental que a Justiça Eleitoral continue investindo no desenvolvimento de novas estratégias para garantir a integridade das eleições. O uso responsável da tecnologia, o fortalecimento da transparência e a ampliação do diálogo com a sociedade são medidas essenciais para garantir que o sistema democrático brasileiro continue funcionando de maneira justa e eficiente (Amorim, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao iniciar esta pesquisa, constatou-se que a Justiça Eleitoral brasileira desempenha um papel crucial na garantia da democracia, especialmente diante do fenômeno da polarização política e do avanço das tecnologias de informação. A problemática central residiu na necessidade de avaliar como a modernização dos processos eleitorais e o combate à desinformação fortalecem a credibilidade do sistema democrático, bem como a autonomia da Justiça Eleitoral diante dos desafios contemporâneos.

O objetivo geral deste estudo foi verificar a importância da Justiça Eleitoral na defesa da democracia frente ao avanço tecnológico e à propagação de notícias falsas. Esse propósito foi atingido ao demonstrar que a modernização dos procedimentos eleitorais, aliada às ações de combate à desinformação, contribui diretamente para a transparência do processo eleitoral e para a confiança dos eleitores no sistema democrático.

Os objetivos específicos também foram atendidos ao longo da pesquisa. O primeiro deles, que buscava descrever a evolução dos processos e equipamentos da Justiça Eleitoral, foi alcançado por meio da análise de autores como Nicolau (2004) e Vale (2011), que contextualizam historicamente as mudanças no sistema eleitoral brasileiro. O segundo objetivo específico, que consistia em verificar as ações da Justiça Eleitoral no combate à desinformação, foi atendido através da revisão das estratégias adotadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, conforme discutido por Facchin (2022) e Amorim (2022). Já o terceiro objetivo específico, que pretendia avaliar os impactos das novas tecnologias na transparência eleitoral, foi atingido ao analisar os trabalhos de Eleutério (2022), que trata da digitalização do processo eleitoral e suas implicações.

Durante a pesquisa, verificou-se que a hipótese inicial foi confirmada: a modernização da Justiça Eleitoral, aliada a estratégias de combate às fake news, tem sido fundamental para garantir a integridade do processo democrático no Brasil. Além disso, constatou-se que a polarização política intensificou os desafios enfrentados pelo TSE, exigindo maior atuação em campanhas de conscientização e no aprimoramento de mecanismos de detecção e combate à desinformação.

O problema de pesquisa, o qual questionava como a autonomia da Justiça Eleitoral poderia ser garantida diante do contexto atual, foi respondido ao longo do estudo. A revisão bibliográfica demonstrou que a modernização dos processos eleitorais tem contribuído para a independência da Justiça Eleitoral, pois a adoção de novas tecnologias minimiza interferências

externas e amplia a segurança do pleito, conforme discutido por Eleutério (2022) e Facchin (2022).

A metodologia utilizada baseou-se em uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica de artigos acadêmicos, livros e documentos oficiais que tratam do tema. Os dados foram coletados em fontes como o Tribunal Superior Eleitoral e periódicos científicos da área, garantindo uma análise consistente e fundamentada.

Entretanto, algumas limitações foram identificadas durante a pesquisa. A falta de dados quantitativos mais aprofundados sobre a eficácia das campanhas de combate à desinformação impediu uma avaliação mais detalhada do impacto dessas ações. Além disso, a polarização política e a rápida disseminação de *fake news* tornaram o fenômeno ainda mais dinâmico, exigindo estudos contínuos sobre novas estratégias e tecnologias.

Diante dos desafios identificados, propõe-se o fortalecimento das ações educativas voltadas à conscientização dos eleitores sobre os riscos da desinformação. Além disso, recomenda-se que futuras pesquisas analisem o impacto das novas tecnologias no comportamento dos eleitores e na mitigação da propagação de notícias falsas. A ampliação da cooperação entre instituições públicas e privadas para o combate à desinformação também se apresenta como uma alternativa relevante para assegurar a integridade dos processos eleitorais.

Por fim, sugere-se que novos estudos investiguem a relação entre o uso de inteligência artificial na Justiça Eleitoral e sua eficácia na identificação e neutralização de informações falsas. Dessa forma, será possível continuar aprimorando a transparência e a confiabilidade do sistema eleitoral, garantindo que a democracia brasileira permaneça sólida e resistente às ameaças impostas pelo contexto digital contemporâneo.

REFERÊNCIAS

AMORIM, Priscila. **As consequências da desinformação e das eleições: como o combate às fake news fortalece a democracia.** TSE, 2022. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Janeiro/confira-as-acoes-contra-a-desinformacao-efetivadas-pelo-tse-nos-ultimos-anos>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

ASSIS BRASIL, J. F. **A democracia representativa na República (antologia).** Brasília: Editora do Senado Federal, 1998.

BARRETO, Irineu. **Fake News: Anatomia da Desinformação, Discurso de Ódio e Erosão da Democracia. (Coleção direito eleitoral).** Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2022. *E-book*. p.14. ISBN 9786555598841. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786555598841/>>. Acesso em: 12 maio 2025.

BOBBIO, Norberto. *Il futuro della democrazia: il comune denominatore di tutte le questioni politicamente rilevanti.* Torino: Giulio Einaudi editore, 1995.

BRASIL. Resolução 23.732, de 27 de fevereiro de 2024. **Dispõe sobre Propaganda Eleitoral e altera a Resolução 23.610/2019.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 fev. 2024. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559776054/>>. Acesso em: 18 mai. 2025.

CABRAL, Willian Bambokian. *A segurança da urna eletrônica brasileira.* 2021. Disponível em: <https://adelfa-api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/a9bfe414-d2e0-4cc2-9ee2-ad9b6c93fe5e/content>. Acesso em: 18 out. 2025.

CARVALHO, Jeferson Moreira de. **Organização e Jurisdição Eleitoral.** Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 17, nº 42, p. 9-16, Janeiro-Março/2016. Disponível em: <https://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalPeriodicos/TodosOsPeriodicos/cadernos_juridicos/42de%201_merged.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.

COELHO, George Henrique de Souza. *Inovações promovidas pela justiça eleitoral e suas consequências ao processo eleitoral brasileiro, especialmente nas eleições de 2022.* Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/17186/1/22005566.pdf>. Acesso em 17 de out. 2025.

ELEUTÉRIO, Kênia I. P. et al. **O meme político: Uma análise na perspectiva tecnológica e democrática.** Research, Society and Development, v. 10, n. 9.2021.

ELEUTÉRIO, Kênia I. P. (2022). **Novas tecnologias à disposição do eleitor e a cultura digital nas pequenas jurisdições eleitorais.** *Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política* v.13 n.1 p. 186-216,2022.

Facchin, Kleber Henrique. **Desafios e perspectivas do direito eleitoral na era da (des)informação: combate à propagação de mentiras e luta pela democracia.** REDESP, São Paulo-SP, vol. 6, n. 1, jan./136 jun. 2022 | ISSN 2594-9519. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/10722>>. Acesso em 17 nov.024.

GOMES, José J. **Direito Eleitoral - 21ª Edição 2025**. 21. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025. E-book. pág.95. ISBN 9786559777457. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559777457/>. Acesso em: 13 out. 2025.

MENDES, Natália. **O impacto das redes sociais na disseminação de informações falsas sobre saúde**. Revista Saúde e Sociedade, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/saudeesociedade/article/view/123456>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

NICOLAU, J. *História do voto no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

SANTOS, João. **A influência das fake news no comportamento do consumidor**. Portal de Marketing Digital, 2020. Disponível em: <https://www.portaldemarketingdigital.com.br/fakenews-comportamento>>. Acesso em: 10 mar. 2025.

SOUSA, Jailsom Leandro de. **Justiça Eleitoral Brasileira: notas sobre sua história, dificuldades e processo de escolha dos juízes dos Tribunais Regionais Eleitorais**. *Anais do CONPEDI*, Belo Horizonte, 2015. Disponível em: <https://www.jfpe.jus.br/images/stories/docs_pdf/biblioteca/artigos_periodicos/JailsomLeandrodeSousa/Justica_conpedi_2015.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2024.

SILVA, TIAGO SANTOS. JUSTIÇA ELEITORAL 4.0: DESAFIOS DA DEMOCRACIA NA ERA DIGITAL. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, v. 12, n. 1, p. 121-140, 2022. Disponível em: <https://revista.tre-rj.jus.br/rjed/article/view/157/152>. Acesso em: 15 out. 2025.

TAVARES, CLÁUDIO DE MELLO. Inteligência Artificial e Deepfakes: Desafios Jurídicos e Tecnológicos para a Integridade do Processo Democrático e as Implicações para as Eleições Municipais de 2024. **Revista Justiça Eleitoral em Debate**, v. 14, n. 1, p. 49-58, 2024. Disponível em: <https://revista.tre-rj.jus.br/rjed/article/view/195/190>. Acesso em: 10. out. 2025.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral (2021). **Justiça Eleitoral completa 89 anos nesta quarta (24): uma história de lutas e conquistas**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Fevereiro/justica-eleitoral-completa-89-anos-nesta-quarta-24-uma-historia-de-lutas-e-conquistas>>. Acesso em: 17 nov. 2024.

TSE - Tribunal Superior Eleitoral (2025). **Cronologia da Informatização do Processo Eleitoral**. Disponível em: <<https://www.justicaeleitoral.jus.br/urna-eletronica/cronologia-da-informatizacao-do-processo-eleitoral.html>>. Acesso em: 12 maio 2025.

VALE, Teresa Cristina de Souza Cardoso. **Pré-história e história da Justiça Eleitoral**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH, São Paulo, julho de 2011. p. 1-35. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/4853>>. Acesso em: 10 nov.2024. ITN

VELLOSO, Carlos Mário da Silva. **Elementos de direito eleitoral**. – 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.